



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Correição Geral Ordinária

16.2.2018

SEI 0009614-26.2018.8.16.6000

Comarca/Foro: CURITIBA
Vara/Juízo: Final - 53ª Vara Judicial - 3ª VARA CRIMINAL
Competência: CRIMINAL
Data da última visita correcional: 1.4.2015
Data da inspeção anual do Juiz(íza): 8.6.2017
Juiz(íza) Titular: Camile Santos de Souza Siqueira Data da assunção: 2.10.2015
Juiz(íza) anterior: Mauro Bley Pereira Junior Data da saída: 1.9.2015
Juiz(íza) Substituto(A): Rodrigo Simões Palma Data da assunção: 8.1.2016
Endereço: Rua Máximo João Koop, nº 274, Bloco II, Santa Cândida, CEP 82630-900
Telefone(s), ramal(is) e plantão: 41-3309-9166
E-mail do Magistrado(a) (TJ): cass@tjpr.jus.br
E-mail Corporativo (TJ): ctba-53vj-e@tjpr.jus.br

1 - QUADRO FUNCIONAL	
Escrivã:	
Nome: Elizabeth de Barros	
Data da assunção: 22/07/2003	Matrícula: 8035
Técnico(s) de Secretaria:	
Nome: Ronaldo Zimmer	
Data da assunção: 21/07/2008	Matrícula: 13.908
Nome: Davidson Nunes Da Silva	
Data da assunção: 27/07/2008	Matrícula: 14.046
Técnico(s) Judiciário(s):	
Nome: Gisele Cordeiro Gimenez De Godoy	
Data da assunção: 01/12/2010	Matrícula: 50.332
Nome: Ana Cláudia Kaminski	
Data da assunção: 04/10/2011	Matrícula: 50.267
Nome: Diony Cristina Sens	
Data da assunção: 03/11/2011	Matrícula: 51.003
Estagiário(s):	
Nome: Thales Moreira Pedrozo	
Data da assunção: 19/01/2018	Matrícula: 262776
Nome: Karolliny Martini T De Carvalho	
Data da assunção: 21/09/2016	Matrícula: 256972
Nome: Maria Carolina Bueno Khury	
Data da assunção: 23.01.2018	Matrícula: 262792



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Assistente do Juiz - Gabinete:	
Nome: Susan Christine Harrison Marchioso	
Data da assunção: 21/10/2015	Matrícula: 16269
Nome: Melissa Mendes Freiburger	
Data da assunção: 30/05/2017	Matrícula: 16684

2 - INSTALAÇÕES:
2.1 O futuro prédio do Fórum está em fase final de construção. Atualmente, o prédio é adequado, porém mal conservado. A vara tem acesso para pessoas portadoras de necessidades especiais. Contém balcão que separa o atendimento. A sala é boa. Tem móveis padrões, distribuídos nos ambientes. Os espaços estavam organizados.
2.2 Tem um arquivo geral de processos. Os processos físicos foram remetidos ao arquivo público do Tribunal de Justiça no Foro de Pinhais.
2.3 As armas estão no cofre central. As demais apreensões estão em sala própria.
2.4 O gabinete da Magistrada é bom. Assessores e estagiários tem espaço próprio.
2.5 A sala de audiências é pequena. Estava organizada.
2.6 Deve estar afixado em local visível ao público: aviso de prazo para expedição de certidões; o endereço da Ouvidoria do Tribunal de Justiça para reclamações; a relação de intimações ao Diário da Justiça; a pauta de audiências - mensal; e o nome e o número do telefone para contato com o responsável pelo plantão, além do nome do Magistrado, ainda que o Fórum esteja fechado.

3 - EQUIPAMENTOS:
Gabinete e assessoria: 5 computadores, 10 monitores, 1 impressora.
Vara: 9 computadores, 15 monitores, 1 impressora, 5 scanners e 01 protocolizador eletrônico.
Sala de audiências: - 1 computador, 3 monitores, 1 impressora e 1 equipamento de gravação de audiências.



4. LIVROS DO OFÍCIO CRIMINAL

XV - Arquivo de Dados Sigilosos: Apresentados os Livros nº 01 e 02. Enquanto houver autos físicos (inquéritos policiais), o livro deverá permanecer aberto. O sigilo dos documentos do Sistema PROJUDI deve ser registrado no próprio sistema, sem a necessidade da extração de cópias e juntada neste arquivo. Atentar que é distinto do nível de sigilo dos processos e é estabelecido pela Magistrada. Observar;

XVI - Controle de Bens Permanentes: Apresentado o Livro nº 01, encerrado. Disponibilizado o sistema Hermes para cadastro e controle dos bens permanentes, a ser mantido atualizado pela Secretaria, e dispensa-se a manutenção do livro.

5. SISTEMA INFORMATIZADO DO CARTÓRIO CRIMINAL - SICC

1. O Sistema de Informatização do Cartório Criminal foi instalado no mês novembro de 2008.

1.1. Ressalta-se que a atualização dos dados nos sistemas de informatizados é essencial para o controle do Juízo, do Ofício, do Tribunal de Justiça e dos jurisdicionados. A falta de dados ou da atualização, além de irregular, dificulta a localização dos processos e a prestação de informações. Por se tratar de Sistema interligado ao Oráculo, a atualização é fundamental, e **responderão solidariamente as Unidades Judiciais que geraram as informações** (CN 1.16.2, 1.16.2.1, 6.16.6.1).

2. Do "**Relatório de Feitos por Movimento**", constam 221 registros para saneamento, dos quais se destacam:

- a) "aguardando apensamento" desde **23.9.2002** (movimento antigo);
- b) "aguardando cartório remessa outro juízo" desde **25.3.1994** (movimento antigo);
- c) "aguardando diligências" desde **18.3.2015**;
- d) "aguardando em cartório para cumprimento de decisão" desde **25.3.2015**;



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

- e) "aguardando pagamento de custas" desde **4.5.2015**;
- f) "aguardando publicação" desde **5.2.2018**;
- g) "aguardando remessa" desde **4.6.2004** (movimento antigo);
- h) "aguardando resposta ao ofício" desde **16.3.2017**.

2.1. Consta na ata da Correição anterior: *"Continuar mantendo rotina periódica de revisão (no mínimo mensal) dos feitos em andamento, evitando paralisações indevidas, cobrando respostas de ofícios, renovando-os se necessário, consultando o andamento das cartas precatórias expedidas."* Renova-se a determinação da atualização das movimentações no SICC.

3. Em relação ao **"Relatório de Feitos em Andamento"**, constatou-se:

3.1. **Processos Criminais** - não constam processos em andamento. Extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"* constam: 201 "julgados"; e 99 "recursos". Manter atualizados os registros, para que os relatórios retratem as fases, os atos e as movimentações corretas, a fim de evitar duplicidade com os registros do PROJUDI. Observar;

3.2. **Cartas Precatórias** - não consta por ter vara especializada para o cumprimento;

3.3. **Inquéritos Policiais** - constam 9 registros em andamento, todos com fase de remessa para outro juízo, porém continuam em andamento no SICC. Corrigir o ato e o movimento dos inquéritos policiais, a fim de baixa-los no Sistema. Extraído o *"Relatório de Feitos por Fase Processual"*, não constam registros. Regularizar;

3.4. **Execuções Penais, Pedidos de Providências, Pedidos Incidentais** - não constam registros em andamento, confirmado pelo *"Relatório de Feitos por Fase Processual"*;

4. Em relação ao **"Relatório de Cargas"**, constam os seguintes registros:

- a) Promotor de Justiça - desde **14.2.2018**;
- b) Advogado - desde **31.1.2018**;
- c) Contador desde **6.2.2018**;
- d) Perito - desde **15.2.2018**;
- e) Oficial de Justiça - desde **29.1.2018**.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

4.1. Manter controle rigoroso dos prazos, e atualizar constantemente os cadastros do SICC. Observar;

5. Extraído o "**Relatório de Feitos Sem Movimentação Por Mais de Trinta (30) Dias**", constam 9 inquéritos policiais citados anteriormente. Regularizar o "ato" e o "movimento", a fim de baixa-los imediatamente no SICC.

6. Apresentada, pela Secretaria, a certidão de remessa de armas destruição, doação e leilão dos demais objetos. Extraído o **Relatório de Apreensões não Finalizadas**, constam 24 armas, 35 munições, 57 entorpecentes, 50 valores, 232 objetos e 25 bens. Providenciar a destinação destas apreensões, a fim de não restar cadastro no SICC.

7. **Extraído o relatório de Fianças do SICC, constam 27 (vinte e sete) fianças de processos findos sem levantamento.** Providenciar a destinação das fianças. Zelar para que as fianças sejam levantadas apenas por alvarás (pelo réu ou advogado) ou por ofícios (transferência entre Órgãos ou contas), conforme CN 2.6.9, com os requisitos do CN 2.6.10 (número de série, validade, entre outros).

7.1. Nas hipóteses em que o réu, intimado, não comparecer para o levantamento, bem como nos casos em que é impossível sua localização para intimação pessoal, esgotadas todas as diligências, o valor atualizado da fiança deverá ser transferido ao FUNREJUS, a título de receitas eventuais, mediante ofício (CN 6.19.4.3).

8. **Ao final dos feitos físicos, não deverá restar registro em andamento no SICC (fase, ato, movimento, cargas, feitos não digitalizados, apreensões, fianças, etc.).**

9. Extraído o relatório do Sistema eMandado, consta um documento sem movimentação, que deverá ser regularizado imediatamente pela Escrivania:

a) Alvará de Soltura - nº 127723-56 que aguarda o cumprimento desde 29.5.2015 - segundo informações da Escrivania, foi decretada a soltura do réu que se encontrava foragido - o alvará deverá ser revogado pela Magistrada e o mandado de prisão recolhido por contramandado.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

9.1. Manter rotina de consultas, no mínimo semanais, no sistema eMandado dos alvarás de soltura e dos mandados de prisão, com eventuais regularizações das pendências e das movimentações de documentos.

6. PROJUDI

O Sistema PROJUDI foi instalado no dia 10.6.2014. Extraído o “Relatório de Feitos Não Digitalizados” do SICC, cabe enaltecer que não constam registros.

Foram constados os seguintes procedimentos:

Competência/ Situação	CRIME
Ativos	2389
Suspensos	168
Instância Superior	210
Arquivados	1993
Paralisados Secretaria	0
Paralisados Remessa	1

6.1. PROJUDI VARA CRIMINAL:

O processo mais antigo tem a distribuição datada de 17.7.1997 - nº 0001906-73.1997.8.16.0013 - roubo - cadastro das partes com dados básicos - não constam prisões - a denúncia cadastrada na capa - o processo foi cadastrado no PROJUDI em 31.3.2016 (mov. 01), com documentos individualizados, com as taxinomias - audiência de instrução designada para 27.2.2018 (mov. 49).

Atentar à digitalização dos processos com arquivos individualizados e nominado de forma correta, conforme determinação do item 3.2.1.III.a da Instrução Normativa nº 05/14 e seus Anexos. A digitalização em bloco (grupo de documentos) é desaconselhada, salvo os casos de arquivamento do inquérito policial pelo art. 18 do CPP ou suspenso pelo art. 366 do CPP. Os documentos digitalizados devem ser arquivados no mov. 01 dos processos.



Feitos Arquivados:

Continuar evitando a prática de arquivar feitos provisoriamente, sem as devidas baixas. Zelar pelo cumprimento célere das diligências finais, para que os processos não permaneçam na estatística da Vara como processos em andamento. Atentar, ainda, às comunicações obrigatórias.

Processos em Instância Superior:

Zelar para que se cumpram as diligências, com a subida dos processos à instância superior em prazo célere.

Processos Suspensos:

Atentar a que os feitos não podem ser suspensos sem determinação do Magistrado e sem previsão legal. Registrar o motivo da suspensão no PROJUDI, a fim de constar, na capa do processo em Suspensões e nos relatórios do PROJUDI, o tipo da suspensão para controle por parte da Secretaria.

Habeas Corpus:

A Secretaria utiliza a aba "**HCS Tribunal**" para inserção das decisões proferidas pelos Tribunais em sede de *habeas corpus*, porém não constam as informações prestadas pela Magistrada, o que doravante deverão ser juntadas pela Escrivania. (Processo 0018648-12.2016.8.16.0013)

Processos Paralisados por mais de trinta (30) dias em Remessa:

1 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 1

Processo	Seq.	Classe Processual	Dias Paralisado	Último Movimento
0000825-43.2016.8.16.0007	2714	RpCr	111	RENÚNCIA DE PRAZO

Consultar, frequentemente, o relatório de **Busca de Processos Paralisados**, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular.

Gerado o relatório de **Busca por Prisão**, constam **212 prisões**, das quais se destacam:



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

- . 50 prisões preventivas - mais antiga datada de 16.8.2017 - Processo 0001724-22.2017.8.16.0196 - no cadastro da prisão em flagrante, vinculou-se o auto, não a decisão que a homologou - na prisão preventiva, vincularam-se a decisão que a decretou e o mandado de prisão, mas não se juntou o comprovante do cumprimento;
- . 02 prisões em flagrante - datadas de 3.2.2018 - Processo 0002440-79.2018.8.16.0013 - no cadastro da prisão em flagrante, vinculou-se a decisão que a homologou.

Na certidão apresentada pela Secretaria, constam: 2 prisões em flagrante; 50 preventivas; 2 cautelares com monitoração eletrônica e 71 condenações sem trânsito em julgado da sentença. Totalizam 125 prisões. A discrepância dos valores deverá ser analisada pela Secretaria.

Corrigir e manter atualizados os registros das prisões, converter os flagrantes em preventivas e em condenatórias, se for o caso, e adicionar os documentos que comprovem as prisões e solturas dos réus (decisões, mandados de prisão e alvarás de soltura, "comprovante de cumprimento" do sistema eMandado. As prisões do PROJUDI têm que retratar, fielmente, a quantidade de presos nas unidades penais.

Extraído o relatório de Busca **Benefícios/Medidas/Suspensões**, constam registros ativos, dos quais se destacam:

- 9 transação penal;
- 99 suspensões condicionais dos processos (art. 89, da Lei 9.099/95);
- 155 medidas cautelares.

Manter abertas três datas futuras das apresentações em juízo das medidas cautelares, a fim de possibilitar o controle pelo PROJUDI. Todas as medidas cautelares e as suspensões condicionais dos processos deverão ser cadastrada na capa dos processos (dados do processo), a fim de ser controlado exclusivamente pelo PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Apensar os pedidos incidentais aos processos criminais, com o registro, na capa dos processos principais, das medidas aplicadas. Diante disso, não há necessidade da extração da cópia da decisão no pedido. Decidido o pedido incidental, este deverá ser arquivado, pois o controle deve se dar na capa do principal.

Constam como **Remessa** de processos, no aguardo do retorno:

- 11 ao **Magistrado** - mais antiga de 1.2.2018;
- 1465 ao **Ministério Público** - mais antiga de 14.7.2014 (maioria remessas off-line);
- 17 ao **Distribuidor** - mais antiga datada de 15.2.2018;
- 6 ao **Contador** - mais antiga datada de 22.1.2018;
- 2 à **Delegacia de Polícia** - mais antiga datada de **8.8.2016**;

Justificar os excessos à Delegacia de Polícia. Manter controle rigoroso das cargas. Consultar o **relatório de remessas** diariamente. Na ocorrência de excessos de prazo, comunicar ao Juiz para adoção de medidas pertinentes.

Os inquéritos policiais tramitam de forma física entre Delegacia de Polícia e Ministério Público, e são recebidos pela Secretaria apenas na denúncia ou no pronunciamento pelo arquivamento. Diante disso, o controle de cargas é exercido pelo Ministério Público, com o registro da remessa "offline" apenas. Regularizar as baixas.

Constam:

- 7 **aguardando análise de juntadas** - desde 15.2.2018;
- 8 **aguardando análise do cartório** - datados de 16.2.2018 (01 urgente);

Ainda:

- 7 **para conferir** - mandados - desde 16.2.2018;
- 2 **para expedir** - mandados de prisão - desde 29.1.2018;
(6 com urgência)
- 60 **decursos de prazo** - cartas precatórias enviadas.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Manter controle rigoroso, extrair diariamente os relatórios da Mesa do Escrivão e evitar que processos e outros documentos fiquem paralisados indevidamente na Unidade Judiciária.

Pauta da Audiência - as últimas estão designadas para 8.5.2018 - instrução.

Apreensões - 1757 registros não finalizados, dos quais se destacam:

- 160 armas de fogo - Processo 0000277-05.2013.8.16.0013 - Apreensão 21715/2013 - não consta a data do cadastro no SNBA - vinculou-se o laudo pericial - não se juntou o auto de apreensão - não consta o despacho do Magistrado quanto à permanência da apreensão;
- 263 entorpecentes - Processo 0017915-17.2014.8.16.0013 - Apreensão 23460/2014 - vinculou-se o comprovante do cadastro no SNBA - não se juntaram o auto de apreensão e de constatação, nem o laudo pericial;
- apesar das substâncias entorpecentes e explosivas não serem encaminhadas ao Juízo, estas terão que ser cadastradas por determinação do Código de Normas e para o controle, pela Secretaria, da destruição;
- 91 valores - Processo 0008083-57.2014.8.16.0013 - Apreensão 20303/2014 - não se vinculou o auto de apreensão - consta como "localização interna e local atual" a vara - porém, foi devidamente vinculado o comprovante do depósito bancário;
- As moedas falsas deverão ser cadastradas como "objetos", não como "valores".
- 63 veículos - Processo 0008523-19.2015.8.16.0013 - Apreensão 56730/2014 - não consta a data do cadastro no SNBA - vinculou-se o auto de apreensão - não se juntou o laudo pericial - não consta o valor do veículo.

Em relação às **Apreensões**, cuidar para que todos os dados sejam preenchidos, a fim de evitar o retrabalho, por exemplo, na formação do pedido de providências para remessa de armas ao Ministério do Exército. **Proceder à vinculação dos documentos de apreensão, depósitos e laudos.** Os bens têm que ter valor descrito (à exceção de armas e substâncias entorpecentes), os quais podem ser consultados no site da www.fipe.org.br, e dos demais objetos pelo site www.mercadolivre.com.br.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Depósitos Judiciais - 380 registros, relativos a fianças e apreensões, **309 sem levantamento.**

Constado um registro no Banco Itaú, por exemplo, nº 0024349-56.2013.8.16.0013, o qual deverá ser regularizado imediatamente, com a transferência para a Caixa Econômica Federal, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça.

Os levantamentos dos valores pelos réus ou seus procuradores serão feitos por alvarás e as transferências para outras contas bancárias (FUNJUS, FUNREJUS, FUPEN) por ofícios assinados pelo Magistrado, conforme determinação da Presidência do Tribunal de Justiça, com a juntada obrigatória dos comprovantes no PROJUDI.

Mandados:

- 89 Expedido e não Lido (Aguardando Retorno) - desde 8.1.2018;
- 4 Aguardando Cumprimento (Lido e Sem Cumprimento) - desde 22.1.2018;

A emissão dos mandados, o controle dos prazos e o cumprimento dos mandados relativos aos feitos virtuais devem ser feitos exclusivamente no PROJUDI.

Cartas Precatórias:

- **61 cartas eletrônicas enviadas, que estão aguardando cumprimento;**
- **42 com prazos excedidos** - expedida em 3.3.2016 - relativa ao Processo 0001476-28.2014.8.16.0013 - carta precatória nº 0001054-10.2016.8.16.0037 - protocolizada no Foro Regional de Campina Grande do Sul - prazo 90 dias (exíguo) para fiscalização da suspensão condicional do processo - cadastrou-se a comparecimento em juízo na capa - é controlado no PROJUDI, com a vinculação dos termos de comparecimentos individuais - o cadastro e a fiscalização no PROJUDI, além de ser obrigatório pela Instrução Normativa nº 5/14, facilitam o controle, dispensam as comunicações ao juízo deprecante e a emissão de certidões.

Levantar todas as cartas precatórias em andamento, atentar à regular movimentação, ao controle dos comparecimentos e, se for o caso, encaminhar os processos a conclusão.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

Consultar, com frequência, o relatório de Cartas Precatórias Eletrônicas, e cuidar para que os feitos não fiquem sem movimentação regular. Cobrar as informações pertinentes e o cumprimento do ato deprecado dentro do prazo.

6.2. MESA DO CORREGEDOR:

PROJUDI CRIMINAL

- Constam as seguintes inconsistências e pendências para correção imediata pela Secretaria:
 - Feitos com réu sem RG/IIPR 13
 - Apreensões sem documento vinculado 14
- Ainda, constam, ainda, 436 registros sem o RG ou CPF do polo passivo.

7. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

1. Nenhum processo poderá ficar paralisado em cartório por prazo superior a trinta (30) dias, salvo deliberação judicial em contrário. Dedicar especial atenção aos ofícios e à requisição de certidões expedidas. Cumprir os prazos dos itens 6.11.1, 6.11.1.1 e 6.11.2 do Código de Normas, e fazer a conclusão dos processos ao Juiz diariamente, sem limitação do número de processos ou de matéria.

2. Atentar às comunicações a que aludem o CN 6.15.1, 6.15.2 e 6.15.3, e ao Juízo Eleitoral, que deverão ser realizadas imediatamente após a ocorrência dos fatos que as ensejarem. Se destinadas ao Distribuidor, deverá o Ofício certificar o encaminhamento dos processos e indicar a finalidade (por exemplo, "certifico que faço a remessa destes processos ao Distribuidor para anotação da transação penal" ou "para anotação do recebimento da denúncia", etc.).

3. Atentar, ainda, para a imediata expedição de guia de recolhimento/execução uma vez transitada em julgado a sentença condenatória, assim como a expedição de guias de recolhimento/execução suplementares (em caso de alteração na situação executória) e, ainda, guias de recolhimento provisórias, se for o caso. As guias de recolhimento/execução têm que ser expedidas, obrigatoriamente, pelo SICC/PROJUDI. (Ofício-Circular nº 164/2014 e 85/16).



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

3.1. Atentar aos diferentes tipos de guias, por exemplo: guia de recolhimento - apenas para os regimes fechado e semiaberto, se o réu esteve ou vier a ser preso; e guia de execução - para o regime aberto, penas e medidas alternativas, ou se o réu estiver foragido.

4. Ainda, a qualificação das pessoas deverá ser a mais completa possível, com o nome por inteiro, o número do RG e do CPF, a naturalidade, o estado civil, a profissão, a filiação, a residência e o domicílio especificados - rua, número, bairro, cidade. (CN 2.2.3). Dados que serão constantemente atualizados, principalmente em relação aos réus, pois são imprescindíveis para os depósitos judiciais (apreensões, fiança, etc.).

4.1. Toda a identificação de indiciados, réus e condenados será feita pelo número de identidade, exclusivamente, do Instituto de Identificação do Estado do Paraná. Essa obrigatoriedade se estende até às pessoas que possuam outro tipo de documento (cédula de identidade de outros Estados da Federação, CPF, carteira de trabalho, passaporte, etc.) ou que sejam de outra nacionalidade. Diante disso, a Secretaria deverá levantar o número de cadastrados no SICCC que não possuem o número de identidade do Estado do Paraná, e adotar as medidas para suprimento desse registro. Para tanto, encaminhará a relação, com identificação minuciosa de cada pessoa e solicitará que seja feito o cadastro no Instituto de Identificação, conforme Ofício-Circular nº 170/2014, com posterior cadastro no SICCC, no PROJUDI e demais Sistemas informatizados do Tribunal de Justiça.

5. Somente os documentos emitidos pelo Sistema eMandado serão aceitos para comprovação do cumprimento, tanto do mandado de prisão, quanto do alvará de soltura, e não será aceita a certidão no verso da cópia do documento. A juntada do comprovante no Sistema PROJUDI é obrigatória.

5.1. Manter rigorosamente atualizados os lançamentos do SICCC e do PROJUDI, de modo a propiciar maior precisão aos dados obtidos por todas as Comarcas do Estado por meio do Sistema Oráculo, com a revisão das anotações de prisão, a fim de garantir que não perdurem casos com eventuais lançamentos indevidos da condição de preso no feito.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

5.2. Os dados da situação do réu são extremamente relevantes, haja vista a Resolução nº 87, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 27.01.2009, que determina a expedição de relatórios à Corregedoria-Geral da Justiça das prisões em flagrante, temporárias e preventivas e de internações, dispensável o envio desde que possa ser obtido por meio informatizado (art. 2º, § 1º).

5.3. O sistema de alvará de soltura eletrônico é obrigatório, conforme previsão do Provimento nº 224, o qual alimenta automaticamente o sistema do mandado de prisão com as respectivas baixas, sem a necessidade de expedição do "contramandado".

6. Atentar ao total cumprimento do Provimento nº 171, em relação às apreensões. Todas as apreensões, inclusive as que não foram encaminhadas ao Juízo (substâncias entorpecentes, explosivos, entre outros), deverão ser cadastradas no SICC e PROJUDI.

6.1. No Cadastro Nacional de Bens Apreendidos - CNBA, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, constam 3021 registros. Entretanto, nos Sistemas constam 2199 apreensões, o que demonstra que os registros não são atualizados no SNBA. Diante disso, determina-se, novamente, a regularização dos cadastros junto ao Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a Instrução nº 04/10 e Ofício-Circular nº 110/10 da CGJ.

6.2. As apreensões devem conter obrigatoriamente as etiquetas de apreensões emitidas pelo PROJUDI, sem outro tipo de identificação.

6.3. Os revólveres e pistolas devem ser guardados dentro de envelopes plásticos transparentes, individualizados, com a etiqueta da apreensão, sem coldres, nem munições. Nas espingardas, as etiquetas devem ser coladas com fita adesiva transparente na coronha da arma, com cadastro individualizado no SICC e PROJUDI.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

6.4. Levantar e cobrar a imediata remessa de todas as armas e demais objetos que permanecem nas Delegacias de Polícia, com o registro no Sistema de todas as apreensões, independente, do recebimento no Ofício, determinação do Código de Normas.

6.5. Regularizar os depósitos dos bens apreendidos, com a lavratura dos respectivos termos, por exemplo, dos veículos apreendidos. Aos bens que não ficarem sob a guarda do Juízo, serão designados os depositários, de forma oficial.

6.6. Cumprir às recomendações do Ofício-Circular nº 142/2011, de que, periciada a arma e recebido o laudo, as partes deverão ser intimadas para se manifestarem no prazo de quarenta e oito (48) horas. Após, os processos serão remetidos a conclusão para definição, por parte do Magistrado, quanto à necessidade de permanência da arma e demais apreensões no curso do inquérito policial ou do processo criminal.

6.7. Formar, no Sistema PROJUDI, processos de "pedido de providência para remessa de processos ao Ministério do Exército", de "pedido de providência para destruição de objetos", "pedido de providência para doação de objetos" e "pedido de providência para leilão de bens", com a relação das apreensões dos inquéritos policiais e dos processos criminais encerrados, para que seja possível a baixa e arquivamento definitivo dos processos no Sistema. Atentar ao Ofício-Circular nº 191/2014, que trata do pedido de providências e do "Manual de Procedimentos para Remessa de Armas de Fogo e Munições ao Exército para Destruição".

6.8. Providenciar, pelo menos duas vezes por ano, o levantamento de todas as apreensões à disposição do Juízo, a fim de proceder à remessa de armas ao Ministério do Exército, o leilão, a doação e a destruição dos demais objetos, em conformidade com o Provimento nº 134 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com o Código de Normas e a Lei nº 10.826/03, com a permanência apenas das essenciais aos processos, e por despachos fundamentados.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

7. Deverão ter sido solicitados os extratos de todos os bancos oficiais (Itaú/Banestado, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) das fianças e apreensões, à disposição do Juízo. Os extratos deverão ser confrontados com o SICC e PROJUDI, com a atualização dos registros por parte da Unidade Judicial. Todos os depósitos à disposição do Juízo deverão estar, obrigatoriamente, registrados nos Sistemas. Comunicar apenas a regularização à Corregedoria-Geral da Justiça (no relatório), sem o encaminhamento dos extratos.

8. Cumprir os regramentos: "Procedido ao registro do inquérito policial no Ofício Distribuidor, este emitirá a certidão de antecedentes criminais. Registrado o inquérito no PROJUDI, a Secretaria deverá juntar a informação do Sistema Oráculo antes do encaminhamento do feito ao Ministério Público".

8.1. Até que seja disponibilizado o "inquérito online", recebido os processos físicos na Unidade Judicial, esta deverá cadastrá-lo no PROJUDI e digitalizar apenas a capa. Os processos tramitarão de forma física, com a remessa "offline" para o Ministério Público no PROJUDI e a remessa dos processos físicos. (Ofício-Circular nº 70/16).

8.2. Por esse motivo, orienta-se que não haja a digitalização de peças, as quais poderão ficar desordenadas ou demandarão fiscalização constante para que não ocorram omissões na inserção de documentos essenciais no PROJUDI.

8.3. Todas as peças relativas às manifestações do Magistrado, do Ministério Público, da Delegacia de Polícia e dos Advogados dos indiciados deverão ser juntadas de forma física aos respectivos inquéritos policiais.

8.4. Somente após o retorno dos processos com a denúncia proposta, a Unidade Judicial deverá digitalizá-los na íntegra, preferencialmente, na forma prevista do item 2.7.1 da Instrução Normativa nº 05/14, o que proporcionará a vinculação de documentos e a facilitação no processamento das informações, com posterior encaminhamento a conclusão.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

8.5. Devolvidos com o pronunciamento pela extinção da punibilidade, deverão ser digitalizados apenas o ato que instaurou o inquérito policial e o pronunciamento do Ministério Público. Procederá à conclusão dos processos virtuais e físicos ao Magistrado para decisão. A decisão deverá ser lançada nos processos virtuais e físicos, com o arquivamento de ambos. No caso de arquivamento dos processos, não haverá necessidade da digitalização das demais peças. Caso contrário, as demais peças serão digitalizadas, com o prosseguimento da tramitação dos processos.

8.6. No caso de pronunciamento pelo arquivamento com base no art. 18, do Código de Processo Penal, no caso de o Magistrado aceitar a manifestação, a decisão será proferida nos processos virtuais e físicos, com a digitalização dos demais documentos em bloco (agrupados).

9. A Secretaria deverá atentar para a conferência do conteúdo das gravações antes do encerramento da audiência, a fim de que não ocorram designações por falhas técnicas ou perdas de arquivos.

9.1. Os arquivos de áudio e vídeo devem ser inseridos no movimento da audiência. Não deve ser gravada mídia de segurança. Não devem ser colocadas audiências em pastas compartilhadas (nuvens), a exceção de cumprimento de cartas precatórias, desde que não seja possível dispor da chave de acesso do PROJUDI para o Juízo deprecante.

10. Zelar para que, transitada em julgado a sentença, emitida a guia de recolhimento, procedidas às comunicações da condenação, relacionar os objetos apreendidos no respectivo pedido de providência (com o registro da baixa das apreensões no PROJUDI), levantar a fiança para pagamento de custas e multa, restituir ou dar destinação (FUNREJUS), os processos criminais serão arquivados definitivamente, com a anotação no Ofício Distribuidor. No caso de elaboração de certidão criminal, não fazer alusão ao arquivamento dos processos de conhecimento, mas à formação dos processos de execução, nos quais será fiscalizada a pena.

Documento assinado digitalmente, conforme MP n.º 2.200-2/2001, Lei n.º 11.419/2006 e Resolução n.º 09/2008, do TJPR/OE



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

11. Atentar ao Ofício-Circular nº 82/15, que trata das cartas precatórias criminas. As comarcas com processos virtuais emitirão e devolverão as cartas pelo Sistema PROJUDI. As cartas precatórias emitidas pelo sistema SICC, para intimações de sentenças e acórdãos, cobrança de custas e multa, ou qualquer ato posterior às alegações finais do processo de conhecimento, deverão ser cumpridas e restituídas pelo SICC.

11.1. O Provimento nº 217 da Corregedoria determina que as cartas precatórias eletrônicas sejam expedidas exclusivamente pelo Sistema PROJUDI, sem a utilização dos serviços de postagem. Exceções à regra são as cartas oriundas de outros Estados da Federação (através do malote digital) e as audiências gravadas, cuja mídia deverá ser remetida ao Juízo deprecante, caso não seja disponibilizada outra forma de envio do ato deprecado (compartilhamento de pastas). As comunicações entre Juízos deprecantes e deprecados serão realizadas pela ferramenta de "mensagens" existentes no Sistema PROJUDI. Utilizar o documento gerado pelo próprio SICC e PROJUDI, que são padronizados e gerados automaticamente pelos Sistemas.

11.2. Não compete aos servidores das Varas fazerem o Juízo de admissibilidade na modificação (declínio) de competência dos processos de execução de pena, nem de cartas precatórias (a exceção das previsões da Instrução Normativa nº 05/14). Nesses casos, os processos serão encaminhados ao Magistrado.

12. Utilizar somente documentos gerados pelos Sistemas (SICC e PROJUDI), a exemplo, de cartas precatórias, ofícios, mandados, alvarás e, especialmente, as "guias de recolhimento" que são padronizadas com as informações exigidas pelo Código de Normas. Essa medida atenua o trabalho de cadastrar todos os dados do processo, do réu, das partes, etc.

12.1. Atentar ao que dispõe o item 2.5.4 do Código de Normas, com a juntada das cópias de ofícios, cartas precatórias, mandados e alvarás expedidos aos respectivos processos.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

13. A lei processual não prevê a lavratura pelo oficial de justiça de termo de disposição de direito, mas tão somente a possibilidade de ser interposto o recurso pôr termo nos processos (CPP, art. 578). Desta forma, o Código de Normas determina que, manifestado o interesse do réu em recorrer, será lavrado o termo de recurso (item 6.13.2). Em contrapartida, o dito termo de renúncia, que não está previsto em lei, nem no Código de Normas, acaba por forçar indevidamente o réu a uma decisão imediata, que não lhe é obrigatória, sem o prévio contato e aconselhamento pelo defensor.

13.1. A Secretaria ficará atenta, nas certidões lavradas pelos Oficiais de Justiça, ao cumprir o mandado de intimação da sentença, de constar obrigatoriamente que se indagou ao réu o desejo de recorrer da sentença condenatória, bem como a sua resposta, com a lavratura do termo apenas em caso positivo. Atentar para a redação dada pelo Provimento nº 215, que determina: "No ato da intimação será perguntado ao réu se deseja recorrer e, no caso de resposta afirmativa, lavrar-se-á o respectivo termo". Isso deve ser observado, também, na intimação do réu "no balcão da Vara" ou na própria audiência.

13.2. Constatada a falta de cumprimento por parte do Meirinho, após ter sido solicitado o suprimento, a Secretaria certificará o fato nos processos, e encaminhará ao Magistrado, para adoção das devidas providências.

14. Atentar ao disposto no Provimento nº 125, com a comunicação à Corregedoria-Geral da Justiça do processo que eventualmente tenha sido averbado impedimento ou suspeição do Magistrado, a indicação da natureza do feito, o nome das partes e os respectivos advogados.

15. Zelar para que todos os recebimentos de emolumentos da Unidade Judicial (custas, certidões, etc.) sejam feitas, exclusivamente, por meio de guias do FUNJUS, com a vedação de qualquer outra forma de recolhimento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

16. Atentar ao Ofício-Circular nº 69/2012, que dispõe sobre a Central de Vagas do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, com orientação dos procedimentos que devem ser adotados para implantação de réus provisórios e condenados no sistema prisional.

17. Não há necessidade da manutenção dos arquivos de cadastro de interceptações telefônicas, inspeções nas unidades prisionais e produtividade do Conselho Nacional de Justiça, pois podem ser consultados diretamente nos Sistemas. Diante disso, os arquivos abertos deverão ser eliminados, a fim de evitar o custo com encadernações.

18. A Secretaria utiliza o e-mail corporativo, em cumprimento ao ofício circular nº 05/17.

8. LEGISLAÇÃO

Recomenda-se, novamente, a leitura atenta da Instrução Normativa nº 05/14, datada de 03.06.2014, referente às normas para implantação e funcionamento do PROJUDI na competência criminal, assim como e dos ofícios circulares que são diariamente expedidos para sanar as dúvidas quanto à utilização dos Sistemas.

A Instrução Normativa nº 02/14, relativa ao Repasse de Valores para Projetos de Entidades e do Conselho da Comunidade, condicionada à regularização dos Conselhos da Comunidade e ao cadastro das entidades perante o Juízo. As unidades autorizadas a efetuar o cadastro das entidades, bem como a liberação de recursos são as Varas Judiciais com competência criminal especializada na execução em meio aberto e do juizado especial criminal. (Memorando nº 10/15 da Coordenadoria Criminal e de Execução Penal - COCEP - (41) 3210-0935)

A Instrução Normativa nº 02/15, que trata do recolhimento das custas ao FUNJUS e das multas ao Fundo Penitenciário Estadual, com a disponibilização do sistema informatizado para geração da guia para recolhimento.



Corregedoria-Geral da Justiça Poder Judiciário do Estado do Paraná

Instrução Normativa Conjunta Nº 01/16, que institui normas para a alienação antecipada de bens; regulamentação para requisição de laudos periciais e dispensa de sua realização, cumprida a transação penal no Juizado Especial Criminal; incineração de drogas ilícitas; destruição de armas, acessórios e munições, máquinas caça-níqueis, alimentos perecíveis e outros, apreendidos nos procedimentos criminais, para padronização das providências relativas aos bens apreendidos, avaliação da necessidade de manutenção em depósito ou sua alienação cautelar, a fim de evitar o acúmulo de bens e a deterioração ou perda do valor.

Instrução Normativa nº 03/16, datada de 11.03.2016, que disciplina a realização de audiência de custódia no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Ato Normativa Conjunto Nº 08/16, datado de 10.10.2016, que dispõe sobre mandados de prisão, mandados de fiscalização, mandados de monitoração eletrônica, mandados de internação e alvarás de soltura no Estado do Paraná.

Por fim, é dever funcional a consulta diária das publicações da Corregedoria-Geral da Justiça (Provimentos, Instruções, Ofícios-Circulares), bem como das publicações do Tribunal de Justiça (Resoluções, entre outros), e do Conselho Nacional de Justiça. Ainda, consultar diariamente o Sistema Mensageiro, e-mail corporativo e malote digital, meios de comunicação oficial do Tribunal de Justiça.

9. ANÁLISE FINAL

A Unidade Judiciária conta, atualmente, com 6 (seis) servidores e 3 (três) estagiários do Tribunal de Justiça.

A previsão do Anexo I, do Decreto Judiciário nº 761/2017 é de 5 (cinco) servidores para atender a Unidade Judiciária, e o quadro está acima da previsão.



Corregedoria-Geral da Justiça

Poder Judiciário do Estado do Paraná

10. PRAZO

1. Concede-se o prazo de 90 (noventa) dias para que a Secretaria cumpra as determinações apontadas nesta ata, sob a supervisão do Magistrado, independente de outra medida administrativa a ser tomada.
2. O relatório circunstanciado deverá ser encaminhado pelo Magistrado à Corregedoria-Geral da Justiça no referido prazo, acompanhado da certidão lavrada pela Secretaria, com as informações do saneamento das irregularidades e cumprimento das determinações, de acordo com o disposto no CN 1.13.65.
3. Os documentos serão remetidos pelo sistema Mensageiro, diretamente à Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria, para o login "vapm", responsável pelo processamento das informações.

11. CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

1. À Seção de Inspeções e Correições da Corregedoria para os devidos fins.

12. CONCLUSÃO

Nada mais a ser consignado pelo Desembargador Rogério Luis Nielsen Kanayama, Corregedor-Geral da Justiça e pelo Doutor Wilson José de Freitas Junior, Juiz Auxiliar da Corregedoria, lavrou-se a presente ata pelo Assessor Correcional Caio Cassou Junior, assinada digitalmente.

Des. ROGÉRIO KANAYAMA
Corregedor-Geral da Justiça